

EDITAL TRF2 Nº 50/2026
ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS IRRECUPERÁVEIS

Processo administrativo nº 0008360-11.2025.4.02.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, por intermédio da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, instituída pela Portaria DG/TRF2 Nº 87, de 23 de fevereiro de 2026, torna público o presente procedimento de ALIENAÇÃO, mediante DOAÇÃO, com base na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto 12.785, de 19 de dezembro de 2025, e na Resolução CJF-RES-2024/00880, de 29 de abril de 2024, de **bens classificados como inservíveis irrecuperáveis, incluindo mobiliário, eletroeletrônicos e utensílios em geral.**

Os interessados em receber, por doação, os bens listados no **Anexo** a este Edital de Alienação, deverão observar as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1. Os pedidos de doação deverão ser dirigidos à SEÇÃO DE REGISTRO PATRIMONIAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - SEREGI - com a indicação do número deste Edital, por meio do endereço eletrônico seregi@trf2.jus.br.

1.1.1. No pedido deverá(ão) estar listado(s) o(s) item(ns) pretendido(s), não sendo permitido desmembrar componentes desses itens.

1.1.2. Os interessados poderão manifestar interesse em um ou mais itens ofertados.

1.1.3. É permitida, mediante agendamento, a visitação com o objetivo de avaliar os bens disponibilizados para doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 O atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) Órgãos da Justiça Federal;

- b) Demais órgãos do Poder Judiciário da União;
- c) Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações;
- d) Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal;
- e) Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e suas autarquias e fundações públicas;
- f) Organizações da Sociedade Civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999;
- g) Associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

2.2. Os interessados deverão encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

2.2.1. Órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) Identidade do representante legal;
- b) Cópia do ato de designação do representante legal;
- c) Cópia do ato que lhe dá competência para praticar os atos decorrentes da condição de donatário.
- d) Comprovação da diplomação do Prefeito, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de doação à Prefeitura Municipal.

2.2.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):

- a) Documentos pessoais do representante legal (identidade e CPF);
- b) Estatuto, Regimento ou Ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- c) Certificado de Qualificação emitido pelo Ministério da Justiça;
- d) Certidão negativa de débito com os tributos federais e com o FGTS.

2.2.3. Associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022:

- a) Documentos pessoais do representante legal (Identidade e CPF);
- b) Estatuto, Contrato Social ou Ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- c) Estatuto, Contrato Social ou Ato correspondente que comprove que a associação ou cooperativa esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e que não possuam fins lucrativos;
- d) Declaração das respectivas associações e cooperativas de que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- e) Declaração que apresente o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2.4. Certidões colhidas na internet ficam condicionadas à verificação de autenticidade pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

2.2.5. A Comissão poderá diligenciar com vistas a confirmar a veracidade da declaração supracitada.

2.3. Serão indeferidos os requerimentos:

- a) de pessoa física ou jurídica não enquadradas no item 2.1 deste edital;
- b) os apresentados intempestivamente;
- c) os apresentados em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.4. Os pedidos de doação efetuados por Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal deverão indicar o nome da pessoa jurídica de direito público, o CNPJ, número da UG no SIAFI, endereço, telefone, nome do representante legal credenciado que detenha poderes para assinar o termo de doação e receber os bens e deverá ser assinado pela autoridade com competência para autorizar a incorporação dos bens no acervo do órgão ou entidade postulante.

2.5. Os pedidos de doação efetuados por OSCIP, associação ou cooperativa que atenda aos requisitos do Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, deverão indicar o nome da pessoa jurídica de direito privado, o CNPJ, endereço, telefone, nome do representante legal e a pessoa credenciada que detenha poder para assinar o termo de doação e receber os bens.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1. Os pedidos de doação serão classificados conforme o grau de prioridade estabelecido no item 2.1.

3.2. Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de prioridade pleiteando o mesmo bem, será contemplado o pretendente que primeiro manifestou interesse no recebimento dos bens, conforme a data e o horário da mensagem encaminhada ao endereço indicado no item 1.1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo, improrrogável, para encaminhamento das solicitações, acompanhadas da documentação exigida neste Edital, por meio eletrônico (seregi@trf2.jus.br), será de 07 (sete) dias úteis, contados da data de publicação do Edital no sítio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ("trf2.jus.br/trf2/portal-transparencia/doacoes").

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONCRETIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. A doação somente será concretizada após a homologação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, designada pela Portaria DG/TRF2 Nº 87, de 23 de fevereiro de 2026.

5.2. Após a homologação, serão emitidos os Termos de Doação que deverão ser assinados pelos representantes dos órgãos ou entidades beneficiárias e pela autoridade competente do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

6.1. Após a assinatura do Termo de Doação, os órgãos ou instituições beneficiadas serão convocadas a retirar o material doado na Rua Acre, nº 80, 3º andar, sala nº 305, Centro, Rio de Janeiro ou em outro endereço indicado pela Seção de Registro Patrimonial, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de revogação da doação.

6.2. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no item 6.1 poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e de desempate previstos neste Edital.

6.3. Os bens doados deverão ser retirados pelo beneficiário mediante identificação e assinatura dos termos próprios, os quais lhe serão

apresentados na ocasião, em horário agendado junto à Seção de Registro Patrimonial, pelo e-mail **seregi@trf2.jus.br** ou pelos telefones (21) 2282-8292 ou (21) 2282-7701.

6.4. As despesas com o transporte e carregamento dos bens doados correrão por conta do donatário.

6.5. Não será permitida a devolução dos bens doados em nenhuma hipótese.

6.6. Os beneficiários ou seus representantes, sempre que se apresentarem no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, deverão trajar roupas condizentes com a sobriedade do órgão, vedados shorts, bermudas, chinelos, roupas rasgadas, etc.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de haver algum descarte de bens, posterior à entrega, ficarão os donatários responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada dos bens descartados.

7.2. Os nomes dos órgãos ou entidades agraciadas com doações serão publicados na internet, no sítio do doador, em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão da doação.

7.3. Caso o donatário seja Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, caberá à autoridade doadora comunicar o fato ao órgão do Ministério Público responsável pela fiscalização das referidas entidades, no respectivo Estado.

7.4. A participação no processo de chamamento público implica no conhecimento e aceitação de todos os seus termos e condições por parte dos interessados;

7.5. Quaisquer esclarecimentos ou eventuais dúvidas sobre os termos deste Edital poderão ser elucidados junto à Seção de Registro Patrimonial, pelo e-mail **seregi@trf2.jus.br** ou pelos telefones (21) 2282-8292 ou (21) 2282-7701.

7.6. Os casos omissos serão examinados pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - DIMAT e submetidos ao conhecimento e deliberação por parte da Secretaria de Atividades Administrativas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do apontamento da omissão.

8. CLÁUSULA OITAVA- BASE LEGAL

8.1. Compõem a fundamentação legal deste procedimento as seguintes normas:

- a) Decreto n. 12.785, de 19/12/2025;
- b) Resolução CJF n. 880, de 29/04/2024;
- c) Lei n. 12.305, de 02/08/2010;
- d) Lei n. 14.133 de 01/04/2021;
- e) Lei n. 9.784, de 29/01/1999;
- f) Lei n. 9.504, de 30/09/1997;
- g) Decreto n. 10.936, de 12/01/2022.

Rosana Villela de Souza
Presidente da Comissão de Desfazimento

Luiz Manuel de Sousa Gonçalves
Membro Efetivo da Comissão de Desfazimento

Wagner Madeira Santos
Membro Efetivo da Comissão de Desfazimento